

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 782y94ps SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/09/2025 Projeto de lei nº 1478/2025 Protocolo nº 10073/2025 Processo nº 3052/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

INSTITUI MECANISMOS ESTADUAIS DE MONITORAMENTO E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL RELATIVOS AOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS E TRADICIONAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, mecanismos de monitoramento, fiscalização, apoio institucional e cooperação internacional voltados à proteção dos direitos dos povos indígenas e povos tradicionais, em consonância com tratados internacionais, especialmente a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – Assegurar o respeito aos direitos individuais e coletivos dos povos indígenas e tradicionais no território de Mato Grosso, com ênfase na autodeterminação, preservação cultural, territorialidade e participação política;
- II – Promover o cumprimento efetivo dos protocolos de consulta livre, prévia e informada, conforme previsto na Convenção nº 169 da OIT e na Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas;
- III – Estimular a cooperação internacional e o intercâmbio técnico com organizações multilaterais, Estados nacionais e subnacionais, e instituições acadêmicas voltadas à proteção dos direitos indígenas e ao desenvolvimento sustentável de seus territórios.

Art. 3º Fica autorizada a criação, no âmbito da Administração Pública Estadual, de **Comissão Permanente para Direitos dos Povos Indígenas e Tradicionais**, com competência para:

- I – Monitorar o cumprimento de tratados e declarações internacionais referentes aos direitos indígenas;
- II – Supervisionar e emitir pareceres sobre o cumprimento dos protocolos de consulta prévia nas políticas públicas e nos projetos que afetem diretamente comunidades indígenas;
- III – Articular ações junto à Federação dos Povos e Organizações Indígenas de Mato Grosso – FEPOIMT, órgãos públicos e organizações da sociedade civil atuantes na temática;
- IV – Estabelecer diálogo com órgãos internacionais, em especial o Sistema das Nações Unidas, a

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Organização dos Estados Americanos (OEA) e agências de cooperação internacional;

V – Propor atos normativos, relatórios técnicos e recomendações para aprimoramento das políticas públicas estaduais relacionadas aos povos indígenas e tradicionais.

Art. 4º A Comissão mencionada no artigo anterior deverá ser composta por representantes:

I – Do Poder Executivo Estadual, por meio de suas secretarias e órgãos especializados;

II – Do Ministério Público Estadual;

III – Do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

IV – Da FEPOIMT e de outras representações legítimas dos povos indígenas e comunidades tradicionais;

V – De instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil com atuação comprovada na área.

Art. 5º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, salvo quando se tratar de servidores públicos no exercício de suas funções.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Presente Projeto de Lei tem como finalidade fortalecer, no âmbito estadual, os instrumentos legais e institucionais voltados à garantia dos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais de Mato Grosso, respeitando os princípios estabelecidos na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção nº 169 da OIT.

Mato Grosso abriga uma das maiores diversidades étnicas do país, com dezenas de etnias reconhecidas e milhares de indígenas distribuídos por diferentes regiões, muitos deles em áreas remotas e de difícil acesso. A FEPOIMT (Federação dos Povos e Organizações Indígenas de Mato Grosso) exerce papel central na articulação das demandas e no diálogo com o poder público, sendo essencial sua inclusão institucional em qualquer mecanismo de governança sobre o tema.

O projeto propõe a criação de uma Comissão Permanente com participação multi-institucional, para assegurar o cumprimento dos protocolos de consulta prévia, previstos tanto na legislação internacional quanto nas normativas nacionais, frente a projetos de impacto direto nos territórios ou modos de vida dos povos originários.

Além disso, estabelece canais para cooperação internacional, permitindo que Mato Grosso dialogue com organismos como a ONU, a OEA e agências internacionais, ampliando o alcance das políticas públicas, a captação de recursos e a troca de boas práticas com outros países e regiões.

A institucionalização desses mecanismos reforça o compromisso do Estado com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da diversidade cultural, da proteção às minorias e da sustentabilidade, promovendo justiça histórica e respeito à autodeterminação dos povos indígenas e tradicionais.

Conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Agosto de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual